



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39.455-000.

Lei Municipal nº. 285/2012.

Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito da estrutura organizacional e administrativa do município de Ibiracatu – MG, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Joel Ferreira Lima, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiracatu o Cargo de Coordenador Municipal de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 1º - O cargo referido no *caput* deste artigo será preenchido por profissional de formação em nível superior, preferencialmente da área da saúde, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 340, de 19 de abril de 2007.

§ 2º - O valor dos vencimentos para o cargo referido no *caput* deste artigo será de R\$ 1.500,00. (hum mil e quinhentos reais).

§ 3º - Compete ao Coordenador Municipal de Estratégia de Saúde da Família (ESF) a promoção da integração das equipes de Saúde da Família no município.

Art. 2º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu o cargo de Coordenador do Curso Municipal de Informática.

§ 1º - O cargo referido no *caput* deste artigo será preenchido por profissional detentor de curso técnico em informática devidamente regularizado, com salário mensal no valor de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais).

§ 3º - Compete ao Coordenador do Curso Municipal de Informática:

I - Zelar pela eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso sob sua responsabilidade, bem como, pelos equipamentos alocados no laboratório do curso;

II - Acompanhar o desempenho dos docentes do seu curso;

III - Proceder à imposição de grau aos concluintes do curso;

IV - Manter a ordem e a disciplina no âmbito de seu curso;

V – Orientar, organizar e exercer todas as atividades necessárias para a aprendizagem dos alunos do curso e exercer outras atribuições afins.

Art. 3º - Os cargos constantes do artigo 1º e 2º desta lei serão de amplo recrutamento pelo poder executivo e providos mediante nomeação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
Rua do Comércio, 341 - Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39.455-000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 16 de fevereiro de 2012.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal.